



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 09, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Homologa o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável do Centro Tecnológico e revoga o Regimento Interno anterior, de 2020.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta no Processo digital nº 23068.072704/2022-19; o disposto na RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 3, de 28 de janeiro de 2022, que aprovou o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo; e a homologação deste Conselho Departamental, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Homologar o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável do Centro Tecnológico, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno de 2020 do Programa de Pós-graduação em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável do Centro Tecnológico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 23 de agosto de 2022.

LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI
PRESIDENTE





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 09, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

**Regimento Interno do Programa de pós-graduação em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável do
Centro Tecnológico**

**CAPÍTULO I
APRESENTAÇÃO**

Art. 1º Este Regimento Interno visa estabelecer as atribuições e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável – doravante denominado PPGES – referente ao curso de Mestrado na modalidade Profissional, em conjugação com o Estatuto e o Regimento Geral da UFES, o Regulamento Geral da Pós- Graduação da UFES e demais dispositivos legais pertinentes.

**CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO PPGES-UFES**

Art. 2º A proposta do PPGES é capacitar os profissionais para atuar em instituições públicas, privadas ou da sociedade civil organizada, envolvidas com sustentabilidade, ambiente e sociedade. Assim, visa contribuir para o incremento da qualificação da prática profissional, conferindo competências para avaliação crítica, intervenção e resolução de problemas na área de sustentabilidade, bem como para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao trabalho.

Art. 3º O PPGES oferece curso de Mestrado Profissional.

Art. 4º Mediante a conjugação de esforços aplicados ao ensino, pesquisa e à extensão, o PPGES tem os seguintes objetivos:

- a) Conferir o grau de Mestre em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável, de acordo com as normas da UFES e legislação pertinente;
- b) Fortalecer a interação entre a pós-graduação e os cursos de graduação da UFES e outras Instituições de Ensino Superior - IES;
- c) Promover a interação entre a universidade, empresas, governo e setores públicos, privados e organizações representativas da sociedade civil;
- d) Apoiar o caráter de inovação tecnológica por meio do desenvolvimento de processos, produtos e suas respectivas patentes dentro da legislação pertinente e resoluções internas;
- e) Apoiar a difusão dos resultados de pesquisa;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

f) Capacitar os profissionais para estarem aptos para o exercício de atividade profissional nas áreas de atuação do PPGES;

g) Propiciar as condições para a formação e o aperfeiçoamento de discentes, docentes e pesquisadores na área de engenharia e desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DO PPGES

Art. 5º O PPGES está subordinado administrativamente ao Centro Tecnológico da UFES e, academicamente, à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação (PRPPG), em primeira instância, de acordo com o Regulamento Geral da Pós- Graduação da UFES.

Art. 6º O PPGES será gerenciado em suas funções acadêmicas pelo seu Colegiado Acadêmico. A gestão administrativa e acadêmica do PPGES será feita por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, os quais deverão pertencer ao corpo de docentes permanentes do PPGES.

§ 1º O PPGES seguirá as normas estabelecidas em seu Regimento Interno, o qual só poderá ser modificado por aprovação de, no mínimo, 2/3 de votos favoráveis dos membros do seu Colegiado Acadêmico e homologação pelo Conselho Departamental do Centro Tecnológico/UFES.

§ 2º O Colegiado Acadêmico será composto por docentes permanentes do PPGES e por representantes discentes em número conforme a legislação pertinente, eleitos pelos seus pares, e com mandato de dois anos.

§ 3º O Colegiado Acadêmico será presidido pelo Coordenador do PPGES.

§ 4º O Coordenador e o Coordenador Adjunto do PPGES serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico dentre seus docentes permanentes para exercerem mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 5º Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º As reuniões ordinárias do Colegiado Acadêmico ocorrerão mensalmente, em formato presencial ou remoto, mediante definição semestral do Colegiado.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

Art. 7º Com relação às atividades do PPGES, compete ao seu Colegiado Acadêmico:

- I - Eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto;
- II - Aprovar o planejamento de atividades acadêmicas;
- III - Aprovar os editais de seleção e homologar os resultados dos processos seletivos;
- IV - Avaliar as propostas de inclusão ou exclusão de seus docentes permanentes e colaboradores;
- V - Avaliar os relatórios de seus professores visitantes;
- VI - Apreciar, periodicamente, o quadro de disciplinas e os planos de curso das mesmas, verificando a pertinência, a atualidade, a ementa e o número de créditos correspondentes;
- VII - Aprovar a indicação de membros de bancas examinadoras para a sessão pública de defesa da dissertação e de qualificação dos projetos de pesquisa;
- VIII - Estabelecer o número de vagas em cada nível para o processo de seleção de discentes;
- IX - Aprovar a oferta de disciplinas;
- X - Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas ou alunos especiais em disciplinas;
- XI - Estabelecer procedimentos que assegurem aos discentes uma efetiva orientação acadêmica;
- XII - Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- XIII - Analisar os relatórios de prestação de contas e relatórios emitidos para agências de fomento envolvendo docentes ou discentes;
- XIV - Julgar casos omissos nesse regimento.

§ 1º O Colegiado Acadêmico do PPGES designará, anualmente, membros para a Comissão de Processo Seletivo, Comissão de Abertura do Semestre Letivo e Aula Inaugural, Comissão de Preparação para Avaliação CAPES e Comissão de Bolsas.

§ 2º O Colegiado Acadêmico do PPGES poderá ainda criar outras Comissões Internas com atribuições específicas relacionadas à sua gestão administrativa e acadêmica.

Art. 8º Compete ao Coordenador do PPGES e ao Coordenador Adjunto:

- I - Participar e colaborar com a Câmara de Pós-Graduação da PRPPG, no que for solicitado;
- II - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com pauta definida, conforme legislação pertinente;
- III - Propor e apresentar, preferencialmente, até o 3º mês de cada ano o plano de aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros alocados para o PPGES;
- IV - Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo PPGES;
- V - Preparar, juntamente com a comissão designada, os relatórios de avaliação solicitados pela CAPES;
- VI - Preparar e divulgar, juntamente com a Comissão de Seleção, os editais de seleção;
- VII - Assinar históricos escolares, atestados e declarações acadêmicas;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

- VIII - Estabelecer o calendário das reuniões ordinárias do Colegiado do PPGES;
- IX - Encaminhar para análise pelo Colegiado PPGES os casos omissos nesse regimento específico;
- X - Apreciar os pedidos de dispensa e aproveitamento de créditos, transferências e trancamento do curso.
- XI - proferir decisão monocrática em casos de urgência, para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao PPGES com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação na Capes, submetendo-a, posteriormente, ao referendo do Colegiado Acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-CURRICULAR DO PPGES

Art. 9º A organização curricular do curso de Mestrado em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável será baseada em semestres letivos, compreendendo:

- I - Disciplinas obrigatórias e optativas;
- II - Tópicos Especiais em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável;
- III - Estudos Dirigidos;
- IV - Seminários em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável;
- V - Trabalho Final;
- VI - Estágio Curricular;
- VII - Estágio Docência;
- VIII – Estágio Profissional.

§ 1º Entende-se por disciplina um conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios e que integra o currículo do PPGES, na qual 15 (quinze) horas de atividades são equivalentes a 1 (um) crédito.

§ 2º Os planos de curso completos, por disciplina, serão elaborados pelos docentes responsáveis e aprovados pelo Colegiado Acadêmico do PPGES.

§ 3º Os Tópicos Especiais em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável são disciplinas que visam atender às necessidades específicas da área de concentração PPGES, não previstas a priori na grade curricular e necessárias para um maior aprofundamento em determinado assunto.

§ 4º Os Estudos Dirigidos são atividades realizadas individualmente por cada aluno sob a supervisão de um professor que visam atender necessidades específicas para definir o tema de pesquisa ou para a implementação de sua pesquisa. Considera-se que a atividade de Estudos Dirigidos terá





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

horária equivalente a 30 (trinta) horas e dá direito a 1 (um) crédito. Cada aluno pode obter, no máximo, 2 (dois) créditos com esta atividade para fins de integralização curricular no PPGES.

§ 5º Os Seminários constituem uma atividade com a apresentação de temas de pesquisa relacionados com a Engenharia e Desenvolvimento Sustentável, realizada por discentes, docentes ou pesquisadores visitantes. Os seminários são realizados sob a supervisão de um docente, que apresentará uma programação ao Colegiado do PPGES. Considera-se que cada Seminário tem uma carga horária equivalente a 15 (quinze) horas e dá direito a 1 (um) crédito. Cada aluno pode obter no máximo 2 (dois) créditos com esta atividade para fins de integralização curricular no PPGES.

§ 6º O Trabalho Final deverá demonstrar domínio do objeto de estudo e poderá ter o formato de dissertação ou de produto técnico ou tecnológicos discriminado pela CAPES em suas diretrizes para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade profissional.

§ 7º Todos os formatos de Trabalho Final de curso citados no parágrafo anterior, à exceção da Dissertação, já regulamentada, deverão ser previamente regulamentados pelo PPGES, em resolução específica.

§ 8º Entende-se por Dissertação de Mestrado, o conjunto de informações sistematizadas em um relatório escrito sobre o trabalho de pesquisa desenvolvido, com o emprego de uma metodologia científica tendo, na sua apresentação, as qualidades formais e didáticas necessárias ao seu correto entendimento. A Dissertação de Mestrado constituir-se-á em relatório individual de pesquisa do aluno regular, realizada sob a supervisão de um ou mais docentes do PPGES. A Dissertação de Mestrado pode ser apresentada na forma tradicional ou na forma de coletânea de artigos. Deve-se assegurar que estes artigos estejam relacionados ao seu projeto de pesquisa e que sejam apresentados em uma única dissertação. A Dissertação deve ser defendida em sessão pública pelo aluno regular do PPGES, segundo normas da UFES, perante uma banca que decidirá por sua Aprovação ou Reprovação.

§ 9º O Estágio Curricular é a prática profissional que realiza o aluno do PPGES para pôr em prática e desenvolver seus conhecimentos e competências. O estagiário é o aprendiz que leva a cabo esta prática com a intenção de obter experiência de campo, ao passo que quem se encarrega de o orientar e formar é o tutor. Esta atividade não gera créditos.

§ 10. O Estágio de Docência é uma atividade curricular, sendo definida como a participação do(a) aluno(a) em atividades de ensino na UFES, sob a supervisão de seu orientador. Ela poderá ser realizada por meio de regência de aula ou monitoria em disciplinas ofertadas pelos docentes do PPGES. No caso de regência de aula, o aluno regular do Mestrado pode realizá-la sob a condição de professor voluntário. Esta atividade não gera créditos.

§ 11. O Estágio Profissional (EP) consiste nas atividades técnicas de caráter técnico-científico, cultural e científico que colaborem para a formação do discente do PPGES e que são desenvolvidas em ambiente profissional ou de educação, de Instituições aptas e em condições de contribuir com a formação do discente na área de concentração e nas linhas de pesquisa do curso. O estágio profissional não gera créditos.

caráter obrigatório





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

§ 12. - O PPGES regulamentará, em Resolução específica, o Estágio Docência e o Estágio Profissional.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO CURSO E DO REGIME ACADÊMICO DO PPGES

Art. 10. Para alunos do Mestrado, o prazo formal de defesa da dissertação é 24 (vinte e quatro) meses.

I – O discente que aproveitar até 12 (doze) créditos cursados anteriormente terá seu prazo de defesa da dissertação reduzido para o máximo de 18 (dezoito) meses;

II – O discente que aproveitar de 12 (doze) a 17 (dezessete) créditos cursados anteriormente terá seu prazo de defesa da dissertação reduzido para o máximo de 12 (doze) meses;

III - O discente que aproveitar até 17 (dezessete) a 24 (vinte e quatro) créditos cursados anteriormente terá seu prazo de defesa da dissertação reduzido para o máximo de 06 (seis) meses.

§ 1º Em condições especiais e a critério do Colegiado Acadêmico do PPGES, o aluno poderá ter o prazo máximo prorrogado por mais 06 (seis) meses, de modo a não ultrapassar 30 (trinta) meses de curso. A solicitação de prazo excepcional pelo aluno deve ser acompanhada:

- a) Da apresentação de relatório consubstanciado no trabalho de pesquisa desenvolvido com aval do professor orientador;
- b) De Projeto de Pesquisa aprovado em Exame de Qualificação;
- c) Do parecer do avaliador interno.

§ 2º Discentes gestantes, ou adotantes, ou guardiãs, ou em situação de gravidez por substituição terão direito a licença de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda.

§ 3º No caso de morte de um dos responsáveis legais, ou incapacidade de prestação de cuidados, os direitos são estendidos ao outro, se discente do PPGES, desde que a criança tenha menos de 4 (quatro) anos.

§ 4º A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.

§ 5º Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à estudante que der à luz uma criança natimorta.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

§ 6º O disposto nos incisos I, II e III não se aplicam as discentes cujos créditos foram cursados na condição de alunos especiais e que tenham passado à condição de alunos regulares mediante aprovação em processo seletivo.

Art. 11. O curso de Mestrado Profissional em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável obedecerá ao regime de créditos.

Art. 12. O número mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo do Mestrado em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável será de 24 (vinte e quatro), obtidos em Disciplinas, Seminários, Tópicos Especiais ou Estudos Dirigidos.

§1º As atividades de Estágio Curricular, Estágio Docência, Estágio Profissional e a elaboração, apresentação ou defesa de Dissertação, ou de quaisquer outras formas de Trabalhos Finais de Mestrado permitidas pela CAPES, não dão direito a créditos.

§ 2º O ano acadêmico do PPGES corresponde a dois semestres letivos. A duração de cada semestre letivo deve atender à legislação federal pertinente.

§ 3º As disciplinas poderão ser ofertadas em regime condensado, limitado a 8 (oito) horas diárias, desde que tenham seus planos de ensino previamente submetidos e aprovados pelo Colegiado Acadêmico do PPGES.

§ 4º Os créditos acadêmicos obtidos por alunos regulares poderão ser aproveitados no PPGES decorridos até 3 (três) anos após a conclusão das atividades que os geraram. Se o tempo de obtenção de créditos no PPGES for superior a 3 (três) anos, uma Comissão de Aproveitamento de Créditos, indicada pela Coordenação, deverá analisar o pedido de aproveitamento de créditos.

§ 5º Os créditos acadêmicos obtidos por alunos especiais poderão ser aproveitados no PPGES decorridos até 02 (dois) anos após a conclusão das atividades que os geraram.

§ 6º O docente deverá entregar as avaliações finais dos alunos em atividades sob sua responsabilidade até 30 (trinta) dias após o término da atividade, sob pena de sofrer sanções determinadas pelo Colegiado do PPGES.

Art. 13. A critério do Colegiado Acadêmico poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

§ 1º Poderão ser aceitos, no máximo, 08 (oito) créditos para a integralização do curso.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

§ 2º Não serão aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação lato sensu.

§ 3º Os créditos acadêmicos obtidos por alunos regulares em outras instituições poderão ser aproveitados no PGES decorridos até 3 (três) anos após a conclusão das atividades que os geraram. Se o tempo de obtenção de créditos no PPGES for superior a 3 (três) anos, uma Comissão de Aproveitamento de Créditos, indicada pela Coordenação, deverá analisar o pedido de aproveitamento de créditos.

§ 4º A aceitação de créditos dependerá da aprovação do Colegiado Acadêmico, mediante aceitação do orientador e parecer de professor da área, após verificar se os conteúdos ministrados, frequência, sistema de avaliação e carga horária cursada podem ser considerados equivalentes aos de atividades do PPGES.

§ 5º A obtenção e a convalidação de créditos para disciplinas cursadas pelo aluno regular em outros Programas de Pós-graduação da UFES, durante a realização do curso, será automática a partir do procedimento de matrícula no SAPPG, devendo a matrícula do aluno na disciplina ser previamente aprovada pelo seu orientador.

**CAPÍTULO VI
DA MATRÍCULA**

Art. 14. A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do PPGES, o que o torna aluno regular.

§ 1º A relação dos documentos necessários para a primeira matrícula será publicada no edital do processo seletivo.

§ 2º O candidato selecionado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula para o primeiro semestre letivo regular após o processo seletivo no qual foi aprovado, sem o que perderá o seu direito de ingresso a qualquer tempo.

Art.15. Todo aluno regular do PPGES deverá matricular-se semestralmente até a data da defesa de dissertação.

§ 1º Após a aprovação no exame de qualificação, o aluno deverá matricular-se, semestralmente, em Dissertação de Mestrado, sem direito a créditos, para manter a condição de aluno regular e evitar situação de abandono.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

§ 2º A matrícula dar-se-á em disciplinas ou outras atividades descritas no Art. 9º, mediante solicitação assinada pelo aluno e seu professor orientador, em formulário a ser disponibilizado pela Secretaria do PPGES e mediante aprovação do Coordenador do PPGES.

Art. 16. O direito à matrícula em disciplinas ou atividades depende da oferta da disciplina ou atividade naquele semestre letivo considerado. O aluno deve adequar-se às condições de vaga, horário e a outras condições estabelecidas pelo Colegiado do PGES.

Art.17. O aluno poderá requerer matrícula ou cancelamento de matrícula em disciplinas e/ou atividades no prazo máximo de 3 (três) semanas, a contar do primeiro dia de aula do semestre letivo considerado, ou para o caso de disciplinas e/ou atividades condensadas, transcorrido, no máximo, 20% (vinte por cento) da sua carga horária.

Parágrafo único. A matrícula ou o cancelamento de matrícula em disciplinas e/ou atividades somente poderão ser processados com a anuência do professor orientador e do Coordenador do PPGES.

Art. 18. O trancamento de matrícula será admitido apenas para os casos amparados no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

§ 1º Ao discente poderá ser concedida licença para tratamento da saúde por até 6 (seis) meses, mediante requerimento de licença dirigido ao Coordenador do PPGES e instruído com atestado médico. Se devidamente instruído o processo, o Coordenador do PPGES o encaminhará à Junta Médico-Pericial da Ufes e, de posse da manifestação da Junta, decidirá sobre o pedido e notificará o aluno.

§ 2º O discente poderá requerer afastamento para atividades vinculadas ao projeto de pesquisa e caso o afastamento requerido for superior a 30 (trinta) dias, deverá ser ter justificativa do orientador e aprovação do Coordenador. O aluno deverá informar por escrito ao PPGES e ao orientador o retorno à sede do Programa de pós-graduação, com relatório das atividades realizadas, assim como as parcerias estabelecidas, quando for o caso. O tempo do afastamento será considerado na contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação.

§ 3º O período de trancamento de matrícula não deverá ser contado para efeito do prazo máximo estabelecido no Art. 10º.

Art.19. Apenas poderá ser admitido como aluno especial do PPGES o candidato que for aprovado em processo seletivo. O aluno especial poderá se matricular em atividades que totalizem, no máximo, 12 (doze) créditos.

Parágrafo Único. O aluno especial, para passar para condição de regular, terá que ser aprovado





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

processo seletivo de aluno regular publicado em edital para ingresso no PPGES.

**CAPÍTULO VII
DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO**

Art.20. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para as atividades presenciais.

Art. 21. O aproveitamento em disciplinas ou em outras atividades do PPGES será avaliado por procedimentos definidos pelo docente responsável pela disciplina ou atividade, que deverá atribuir nota final expressa em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência conforme a modalidade de ensino utilizada. No caso de atividade na modalidade presencial, a frequência deve ser superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer das disciplinas ou atividades será considerado reprovado.

§ 3º Para as atividades de Estudo Dirigido e de Seminários, poderão ser atribuídos os conceitos Suficiente (S) ou Reprovado (R) como resultado final, sem a obrigatoriedade de valor numérico correspondente.

**CAPÍTULO VIII
DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 22. A seleção ao curso de Mestrado será realizada de acordo com o interesse do PPGES, cabendo à Comissão de Seleção elaborar e submeter o edital do processo seletivo à apreciação do Colegiado Acadêmico do PPGES.

Art. 23. O número de vagas abertas em cada processo seletivo para ingresso no PPGES deverá ser fixado pelo Colegiado Acadêmico e deverá ser compatível com a capacidade de orientação dos seus docentes e da infraestrutura de ensino e pesquisa disponíveis, e das orientações dos órgãos reguladores da atividade de pesquisa no país.

Parágrafo Único. Cada docente do PPGES deve encaminhar para a Coordenação, antes da elaboração





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

edital do processo seletivo, a cota individual de orientação desejada e seus temas de pesquisa. Este encaminhamento deverá ser acompanhado da descrição que se julgue necessário, e de bibliografia básica para a elaboração dos anteprojetos de pesquisa.

Art. 24. Poderão inscrever-se no processo de seleção ao Mestrado os candidatos diplomados em cursos de graduação.

§ 1º Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção, de forma condicionada, candidatos que estejam cursando o último semestre do seu curso de graduação, os quais, em caso de aprovação, somente poderão efetivar matrícula como alunos regulares se provarem, no ato da matrícula, terem obtido o seu grau, mediante apresentação do diploma ou certidão de colação de grau.

§ 2º O candidato aprovado no processo seletivo que ainda não tiver obtido o seu grau no momento da matrícula, conforme estabelecido no § 1º deste Artigo, poderá ser, a critério do Colegiado, admitido na condição de aluno especial para cursar componentes curriculares do curso, só podendo passar à condição de regular com a comprovação de sua colação de grau, que deverá ser no máximo 60 (sessenta) dias após o início das aulas regulares do PPGES. Caso o aluno não apresente o comprovante de colação de grau no prazo determinado ele será desligado do PPGES. Para efeitos dos prazos regimentais das atividades previstas no PPGES este aluno terá as mesmas datas finais que a turma na qual foi selecionado.

§ 3º O candidato selecionado para um curso de pós-graduação *stricto sensu* que não efetivar a sua matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção perderá o seu direito de ingresso.

Art. 25. As bolsas de estudo das Agências de Fomento disponibilizadas para o PPGES serão distribuídas segundo critérios competitivos, definidos e aprovados pelo Colegiado Acadêmico do PPGES, e segundo as diretrizes das agências outorgantes.

Parágrafo Único. Os bolsistas serão avaliados semestralmente quanto às atividades realizadas para a manutenção ou não de suas bolsas.

**CAPITULO IX
DA ORIENTAÇÃO E DO QUADRO DOCENTE DO PPGES**

Art. 26. A capacidade de orientação do PPGES é função da disponibilidade do corpo docente do PPGES, o qual é composto por três categorias de docentes:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGES;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

Art. 27. Integram a categoria de docentes permanentes, os docentes assim enquadrados pelo PPGES e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino no PPGES;

II – participem de projeto de pesquisa devidamente registrados na PRPPG;

III - orientem alunos do PPGES, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado Acadêmico;

IV - tenham vínculo funcional com a Instituição ou se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) Docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do PPGES.

b) Docentes aposentados que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente.

c) Professores visitantes e professores com lotação provisória.

Art. 28. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo formal funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados formalmente em regime de dedicação integral, ou aposentado, que atuem no PPGES por um período contínuo de tempo, sendo suas atribuições:

I – Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;

II – Participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador;

III – Orientar alunos de mestrado no âmbito do PPGES, sendo devidamente credenciado como orientador pelo Programa.

Parágrafo Único: A atuação dos professores visitantes no PPGES deverá ser viabilizada por acordo formal, que definirá o período e atividades desenvolvidas, seja por acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou concessão de bolsa para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 29. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGES que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, sendo colaborador aquele docente com vínculo ou acordo firmado com a Ufes e possuem as seguintes atribuições:

I - participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão;

II - desenvolver orientação de estudantes, observadas as recomendações da área de avaliação do

III – Desenvolver atividades esporádicas de orientação e ensino no PPGES, de acordo com as recomendações específicas da área de avaliação do PPGES.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

Art. 30. No ato da primeira matrícula o aluno será formalmente vinculado ao seu orientador acadêmico.

Parágrafo único: No decorrer do curso, pode haver substituição do orientador ou inclusão de um coorientador, desde que haja concordância expressa entre orientadores e aluno, e aprovação pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 31. O Projeto de Pesquisa e o Trabalho Final do Mestrado em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável deverão ser elaborados sob a supervisão do orientador.

Parágrafo único: No impedimento do orientador, o Colegiado Acadêmico deve indicar um substituto para a conclusão da orientação do aluno.

**CAPITULO X
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 32. O exame de qualificação do aluno regular do PPGES, deverá ser realizado até o 12º mês após sua primeira matrícula.

§ 1º O exame de qualificação consiste na defesa pública do projeto de pesquisa pelo discente e avaliação por uma comissão examinadora, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado Acadêmico do PPGES.

§ 2º A comissão será indicada pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGES. A comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo facultativo um dos membros ser externo.

§ 3º Caso o aluno seja reprovado no exame de qualificação, poderá refazer seu Projeto de Pesquisa e submeter-se a um novo exame no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data do primeiro exame. O aluno somente poderá ser reprovado uma única vez. A segunda reprovação ensejará no desligamento do aluno.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

**CAPÍTULO XI
DA DEFESA DO TRABALHO FINAL**

Art. 33. Quando finalizado o Trabalho Final sob o formato regulamentado pelo Colegiado do PPGES em que foi proposto, o discente deverá enviar à Secretaria do PPGES, com anuência e assinatura do seu orientador, o formulário de depósito de dissertação para defesa. O formulário indicará a data da defesa, horário e local de defesa. A versão digital da dissertação será enviada diretamente pelo discente à banca examinadora.

§ 1º Compete ao Colegiado do PPGES a apreciação e aprovação dos nomes indicados para a composição da Banca Examinadora do Trabalho Final.

§ 2º Compete à Banca Examinadora apreciar e julgar, em caráter irrecorrível, o Trabalho Final realizado e defendida pelo aluno em sessão pública.

§ 3º A Banca Examinadora de Mestrado será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, representados pelo Orientador, Examinador Interno e Examinador Externo. O professor orientador deverá presidir a sessão de defesa. Havendo coorientador, e caso este venha a fazer parte da Banca Examinadora, seu parecer e o do Orientador constituirão um único voto.

§ 4º - As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidas no PPGES, devem ser submetidas à Diretoria de Inovação da PRPPG antes de sua divulgação ou publicação, observando-se as normas internas pertinentes e a legislação vigente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de submissão.

§ 5º Os membros da banca devem ter titulação de doutor e serem, preferencialmente, vinculados a um Programa de pós-graduação ou instituto de pesquisa ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras.

§ 6º Pelo menos um dos membros da composição mínima da banca deve ser externo ao PPGES e à Ufes.

§ 7º Além da composição mínima prevista nos parágrafos anteriores, outros membros com titulação mínima de doutor podem compor a banca, obedecidos números ímpares de participantes, contando o orientador e não contando o coorientador.

§ 8º As sessões de qualificação e de defesa poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da s





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

§ 9º Em casos excepcionais de ausência do orientador, o Coordenador do PPGES deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da banca.

§ 10. No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, apenas será contado um voto.

Art. 34. O Trabalho Final será avaliado obedecendo aos seguintes critérios:

I - Será considerado “Aprovado” quando as correções recomendadas pela Comissão Examinadora não implicarem em restrições relevantes quanto ao conteúdo, metodologia e resultados apresentados no Trabalho Final;

II - Será considerada “Reprovado” quando a Comissão Examinadora levantar questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e à metodologia do trabalho; quando o trabalho não atender aos critérios estabelecidos neste regimento ou quando o candidato não demonstrar conhecimento satisfatório do trabalho desenvolvido. O aluno que tiver seu Trabalho Final Reprovado será automaticamente desligado do PPGES.

§ 1º O plágio ou a má conduta científica podem acarretar a perda do direito ao título ou o desligamento do PPGES.

§ 2º Constatado indício de plágio pelo PPGES ou em decorrência de denúncia de terceiro, o Coordenador notificará o estudante ou o ex-estudante para que apresente sua defesa em 10 (dez) dias.

CAPITULO XII

DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 35. Cumpridas as exigências de obtenção do número mínimo de créditos, qualificação do projeto de pesquisa, e aprovação na defesa do Trabalho Final, são condições para que o aluno requeira a concessão do título de Mestre em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável:

I - Entregar a versão última de seu Trabalho Final Aprovado, com os ajustes indicados pela banca, após a defesa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Esta versão última deverá ser encaminhada à Coordenação do PPGES, com declaração do professor orientador de que as exigências da banca foram cumpridas. O aluno deverá entregar no mínimo 1 (uma) cópia encadernada em capa dura, que será destinada ao sistema de bibliotecas da UFES, no formato estabelecido pelo PPGES, juntamente com 01 (uma) cópia em formato digital. Os membros da banca podem solicitar cópias encadernadas também no momento da defesa, o que será registrado pelo orientador e providenciado pelo aluno;

II - Obter aprovação em exame de proficiência de leitura e interpretação textual em língua inglesa
12º (décimo segundo) mês após a primeira matrícula no curso;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

III - Os alunos que apresentarem Trabalhos Finais sob a forma de Dissertação deverão comprovar, no mínimo, a aprovação da aceitação pelo editor de periódico de estrato mínimo A4 do Qualis CAPES (ou com fator de impacto equivalente com um percentil mínimo de 50% de qualificação do periódico) de artigo científico resultante da pesquisa realizada;

IV - O Colegiado Acadêmico fixará, em Resolução própria, os critérios para a publicização dos resultados da pesquisa realizada sob outras formas de Trabalho Final regulamentadas pelo PPGES.

§ 1º O exame de língua inglesa será realizado pelo Centro de Línguas da UFES.

§ 2º O resultado do exame de língua inglesa será Suficiente (S), representando aprovação, ou Insuficiente (I), representando reprovação. No caso de Insuficiente, o aluno terá que repetir o exame podendo realizar tantas vezes quanto necessário, respeitado o prazo limite de 12 meses.

§ 3º Alternativamente, poderão ser aceitos os exames de língua Inglesa do Conselho Britânico, TOEFL ou outras instituições credenciadas pelo PPGES, cujos valores mínimos serão definidos pelo Colegiado do PPGES.

Art. 36. Cumpridas as condições estabelecidas no Art. 35, o aluno poderá requerer a emissão de certificado de conclusão do curso.

CAPITULO XIII

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 37. Além dos casos previstos no Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFES, será desligado do PPGES o aluno que:

I - Solicitar desligamento à Coordenação do PPGES por documento específico enviado sob forma impressa ou eletrônica;

II - Deixar de cumprir os prazos estipulados neste Regimento, salvo por motivos de força maior, devidamente amparados pela legislação vigente;

III - Ultrapassar 30 meses de curso como aluno regular;

IV - Ter duas reprovações em disciplinas;

V - Não efetivar sua matrícula em algum período letivo regular, configurando situação de abandono de curso;

VI - Cometer falta grave julgada pelo Colegiado do PPGES;

VII - Ter sido reprovado por duas vezes no exame de Qualificação;

VIII - Ter sido reprovado na defesa da Dissertação





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

§ 1º O desligamento do aluno por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado Acadêmico do Curso, pela Coordenação do PPGES ou pelo Professor Orientador, a qualquer momento assegurando-se pleno direito de defesa ao aluno. Entende-se por insuficiência de desempenho o não cumprimento, pelo aluno, das atividades definidas pelo seu orientador ou pelo PPGES dentro do prazo e qualidade esperados.

§ 2º Da decisão do Colegiado Acadêmico não cabe pedido de reconsideração; entretanto, o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Departamental do Centro Tecnológico, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o art. 56 da Lei nº 9.784/1999.

§ 3º Da decisão do Conselho Departamental não cabe pedido de reconsideração; entretanto o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Câmara de Pós-Graduação, no prazo de 10 (dez) dias. Após o parecer conclusivo da Câmara, a última instância de recurso é o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe desta Universidade.

CAPITULO XIV

DO CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Art. 38. Estão credenciados para atuar como orientadores de Trabalhos Finais no PPGES os seus docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º Podem ser credenciados como coorientadores de Dissertação de Mestrado no PPGES, os docentes do PPGES, docentes de outros Programas, ou pesquisadores com trabalhos sobre os temas pesquisados desde que aprovados para tal pelo Colegiado Acadêmico.

§ 2º O Colegiado do PPGES analisará o pedido de coorientação baseado no Curriculum Vitae do solicitante, especialmente com relação à sua atuação na área do tema proposto.

§ 3º Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo Lattes atualizado.

Art.39. O Colegiado Acadêmico fixará em Resolução própria, os critérios para ingresso, permanência e categorização de docentes no PPGES, levando-se em consideração especialmente as atribuições de patamares mínimos na publicação qualificada e assiduidade mínima às reuniões, ordinárias ou extraordinárias, convocadas com 48 horas de antecedência.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

Art. 40. O Colegiado poderá proceder o descredenciamento ou a mudança de categoria de docentes do PPGES.

I - A mudança de categoria poderá ocorrer mediante avaliação anual de desempenho e produtividade do docente, levando em consideração as diretrizes da área de avaliação da Capes, aprovadas pelo Colegiado Acadêmico.

II – O descredenciamento poderá ocorrer:

- a) - por deliberação do Colegiado Acadêmico, mediante avaliação anual de desempenho e produtividade do docente, levando em consideração as diretrizes da área de avaliação da Capes e a resolução específica aprovada pelo Colegiado Acadêmico;
- b) por iniciativa do docente.

§ 1º O descredenciamento de docentes do PPGES deverá ser feito resguardando-se os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação. Neste caso o Colegiado indicará novo orientador para os alunos do docente descredenciado.

§ 2º O período de avaliação da produtividade científica das docentes, no caso de nascimento ou adoção de crianças nos últimos cinco, anos será estendido em um ano.

Art. 41. Docentes vinculados ao PPGES poderão solicitar descredenciamento temporário para exercer cargos públicos ou funções administrativas na UFES.

CAPITULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Compete ao Colegiado Acadêmico resolver os casos omissos deste regimento e do regulamento geral da UFES, no que concerne ao funcionamento administrativo e acadêmico do PPGES.





Resolução 09-2022 CD-CT - Regimento interno PPGES

Data e Hora de Criação: 16/08/2022 às 16:44:52

Documentos que originaram esse envelope:

- Resolução 09-2022 CD-CT - Regimento interno PPGES.docx (Documento Microsoft Word) - 19 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: ed63ef32eae6be9ef636a00b002e096e2f132debd851cfac5b0ebd32483626

[SHA512]: 2d023d4561d63c1c96cececbf8e9e200bf3e1219d89cf2febbac54aede05e21d7cb9ebedf92b18959afc0d2e037c5c81a9132bf537c350dab9e1b56c4da3a8f

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Lorenzo Augusto Ruschi e Luchi (lorenzo.luchi@ufes.br)

Data/Hora: 17/08/2022 - 10:20:55, IP: 200.137.65.104, Geolocalização: [-20.272882, -40.304587]

[SHA256]: 03783e038af9dd1f7843a44a456fc8b5f5d2bfb22a83388c17666a01aa2cf8ca



Histórico de eventos registrados neste envelope

17/08/2022 10:20:55 - Envelope finalizado por lorenzo.luchi@ufes.br, IP 200.137.65.104

17/08/2022 10:20:55 - Assinatura realizada por lorenzo.luchi@ufes.br, IP 200.137.65.104

17/08/2022 10:19:57 - Envelope visualizado por lorenzo.luchi@ufes.br, IP 200.137.65.104

16/08/2022 16:45:58 - Envelope registrado na Blockchain por francis.cardoso@ufes.br, IP 200.137.65.103

16/08/2022 16:45:52 - Envelope encaminhado para assinaturas por francis.cardoso@ufes.br, IP 200.137.65.103

16/08/2022 16:45:23 - Envelope criado por francis.cardoso@ufes.br, IP 200.137.65.103